



PROJETO DE LEI

DE

DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS



Mensagem nº 0066/2023.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências"*, elaborado em conformidade com os mandamentos constitucionais e legais, nos termos das regras contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 (PLDO 2024) é uma peça de planejamento indispensável na condução da política fiscal do governo, disciplinando a elaboração da lei orçamentária para 2024, com o objetivo de nortear a execução das previsões de despesas governamentais, trazendo as seguintes disposições:

- Estrutura do orçamento municipal.
- Elaboração, alteração e execução orçamentária.
- Despesas de pessoal e encargos sociais.
- Condições para concessão de recursos públicos.
- Alterações na legislação tributária.
- Disposições sobre dívida pública municipal; e
- Disposições finais.

As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais, respectivamente, integram o PLDO, tendo em vista às determinações estabelecidas nos §§1º a 3º do art. 4º c/c o inc. III do art. 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas.

As diretrizes das despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e entidades, conforme consta de dispositivo do PLDO/2024, bem como as prioridades e metas da Administração Pública municipal, estão em consonância ao estabelecido no Plano Plurianual para 2022-2025.

Quanto a possível transposição, remanejamento e transferência das dotações orçamentárias somente poderão ocorrer, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na Lei Orçamentária Anual, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.



Assim, as categorias de programação de que trata o PLDO/2024 serão identificadas na Lei Orçamentária, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e não poderão resultar em alteração dos valores das programações orçamentárias aprovadas, salvo o competente ajuste na classificação funcional.

Diante da importância do PLDO/2024 para o sistema orçamentário do Município, sendo regramento necessário à elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024, rogamos aos Nobres Edis sua aprovação.

Respeitosamente.


Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Ana Paula Pinto da Silva
Presidente da Câmara Municipal de
Rio Espera - MG



APROVADO EM 29/06/23
 PRESIDENTE
 SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 17/23

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Espera aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Rio Espera para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei



Complementar nº 101, de 2000:

- a) Anexo I - Prioridades e Metas;
- b) Anexo II - Metas Fiscais; e
- b) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2024, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.



Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2024 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2024, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2024, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2024 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e



IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art.9º O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

§1º Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos legais, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas.

§2º As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§3º Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

VII - a emenda individual que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VIII - a aprovação de emenda individual que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

XI - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.



§4º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

§5º A parcela da reserva de recursos a que se refere o **caput** deste artigo que não for utilizada pelos vereadores para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da lei orçamentária de 2023 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§6º As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito a avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

- I - cronograma físico e financeiro;
- II - plano de aplicação das despesas;
- III - informações de conta corrente específica.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

Art.11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;



II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais.

Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o **caput** do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2024, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária de 2024 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.



Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 17. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2024, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2024, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024.

§1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 20. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de



2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2024 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 22. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 23. No exercício financeiro de 2024 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 24. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 26. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no



Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 27. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2024, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.30. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 31. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 32. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2024.

CAPÍTULO IX.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2024, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às



informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;
- V - audiências públicas; e
- VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 deverá ser enviado ao Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de 2023.

§1º Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja enviado no prazo disposto no **caput** deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária vigente, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária de 2024.

§2º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no §1º serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais suplementares, usando como fontes de recursos o superávit financeiro de 2023, o excesso de arrecadação e a anulação de saldos de dotações não comprometidas.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera/MG, 30/04/2023.

Juliano Benício Henriques Gonçalves - Prefeito Municipal-

|





ANEXO – I

METAS E

PRIORIDADES

EXERCÍCIO 2024



1 - Programa (Denominação): 001 - Gestão Geral

2 - Ações:

Título da Ação	
9.001 - MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	
Finalidade:	Assegurar a Continuidade da Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal.
2.003 - DESENVOLV. DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO	
Finalidade:	Assegurar o normal funcionamento da Secretaria de Administração e Planejamento, visando atender as necessidades internas da administração pública municipal e de seus municípios de modo geral. Administrar as funções essenciais, promovendo o alinhamento estratégico do orçamento ao planejamento, e ainda, administrando as funções essenciais de modernização da estrutura organizacional e métodos de trabalho.
2.004 - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	
Finalidade:	Alistar no serviço militar jovens do sexo masculino que completam 18 anos.
2.005 - MANUT DO PAGAMENTO COM INATIVOS E PENSIONISTAS	
Finalidade:	Assegurar Recursos para Pagamento de Pensões e Aposentadorias Custeadas pelo Município
2.006 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CODAP	
Finalidade:	MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA - CODAP
2.007 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR	
Finalidade:	Suprir a Secretaria com Recursos para Celebração de Convênio com Polícia Militar, ampliando a Segurança no Município.
2.008 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL	
Finalidade:	Suprir a Secretaria com Recursos para Celebração de convênio com Polícia civil, ampliando a Segurança no Município.
2.018 - DESENVOLV. DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Finalidade:	Dotar a Secretaria dos Recursos Necessários ao seu Funcionamento, inclusive Aquisição de Equip. e Materiais Permanentes
2.027 - DESENVOLV. DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
Finalidade:	Suprir a Secretaria de Recursos Necessários ao seu Funcionamento.
2.032 - DESENVOLV. DA SECRETARIA DE FAZENDA	
Finalidade:	Dotar a Secretaria dos Recursos Necessários ao seu Funcionamento
2.034 - DESENV. DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
Finalidade:	Suprir as necessidades da Secretaria para seu bom funcionamento e atendimento.
2.041 - DESENVOLV. DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Finalidade:	Dotar a Secretaria dos Recursos Necessários ao seu Funcionamento
2.047 - DESENVOLV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
Finalidade:	Dotar a Secretaria dos Recursos Necessários ao seu Funcionamento
2.053 - DESENVOLV. DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	
Finalidade:	Dotar a Secretaria de recursos necessários ao seu funcionamento. Manter os veículos públicos em condições favoráveis à utilização. Prover a cobertura das despesas com manutenção e combustível.
2.054 - DESENVOLV. DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE	
Finalidade:	Dotar a Secretaria dos recursos necessários ao seu funcionamento. Melhorar as condições de trabalho dos funcionários e das pessoas que são assistidas pela Secretaria de Cultura e Esporte
2.069 - DESENVOLV. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Finalidade:	Disponibilizar os recursos necessários à manutenção da Secretaria, como pagamento de folha, contratação de serviços e material de consumo.
2.070 - DESENVOLV. DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
Finalidade:	Promover o Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município, objetivando ordenar o desempenho das funções sociais e garantir o bem estar dos munícipes.
2.072 - ENTIDADES ASSISTENCIAIS	
Finalidade:	Fomentar o atendimento a crianças e ao adolescente do nosso município.



1 - Programa (Denominação): 002 - Saúde para Todos

2 - Ações:

Título da Ação	
1.004 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SAÚDE	
Finalidade:	Manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde.
2.019 - MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Finalidade:	Oferecer os recursos necessários para manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde.
2.020 - DESENVOLVIMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
Finalidade:	Proporcionar o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.
1.020 - IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE	
Finalidade:	Proporcionar espaços para que a população da sede, dos distritos e da zona rural possam realizar práticas esportivas e de cuidado com a saúde.
2.021 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
Finalidade:	Atendimento à população em geral.
2.022 - ASSISTÊNCIA A ATENÇÃO BÁSICA	
Finalidade:	Atender aos usuários do SUS, com estratégia saúde da família, NASF e saúde bucal; Reforma das UBSs.
2.023 - CONTRATO DE RATEIO COM O CISAP	
Finalidade:	Participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba.
2.024 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	
Finalidade:	Proporcionar acesso de qualidade aos serviços de média e alta complexidade.
2.025 - MANUT DE RATEIO COM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (CISRU)	
Finalidade:	Participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde da rede de Urgência (CISRU)
2.026 - DESENVOLVIMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Finalidade:	VERIFICAR NOS ESTABELECIMENTOS A EXISTÊNCIA OU NÃO DE FATORES DE RISCOS SANITÁRIOS QUE POSSAM PRODUZIR AGRAVOS A SAÚDE INDIVIDUAL COLETIVA E/OU AO MEIO AMBIENTE



1 - Programa (Denominação): 003 - Assistência Social Geral

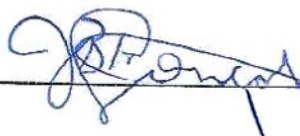
2 - Ações:

Título da Ação	
1.012 - AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA SEC ASSISTENCIA	
Finalidade:	Dotar a Secretaria de móveis, veículo e equipamentos eletrônicos. Computadores, mesas, cadeiras, armários, equipamentos para cozinha, equipamentos para escritório.
1.013 - CONSTRUÇÃO DO CRAS E CENTRO DE CONV.	
Finalidade:	Edificação de Local Adequado para o Centro de Assistência Social
1.022 - TERRENO PARA CONST. DO CRAS E CENT. DE CONV.	
Finalidade:	Adquirir terreno para construção do Centro de Convivência e do CRAS
2.042 - MANUT FUNDO MUNIC DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Finalidade:	Manter as Atividades do Conselho Tutelar do Município
2.043 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS	
Finalidade:	Dotar a Secretaria de Recursos para Sepultamento de Carentes do Município. Atender as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
2.044 - SUBV SOCIAL CASA DE REPOUSO HEITOR HORACIO DORNELAS	
Finalidade:	Repassar os recursos do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Entidade
2.045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS	
Finalidade:	Prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais no município, por meio de desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.
2.046 - DESENV. DO CONSELHO MUN. DIREITOS CRIANÇA E ADOLES	
Finalidade:	Promoção, proteção, deliberação e fiscalização das políticas públicas para a criança e adolescente no município

1 - Programa (Denominação): 004 - Educação de qualidade e transformadora

2 - Ações:

Título da Ação	
1.001 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	
Finalidade:	Promover melhorias da qualidade do ensino através da realização de transporte escolar com conforto e segurança. Renovar a frota de veículos da Prefeitura Municipal à disposição do transporte escolar. Diminuir a necessidade de terceirização do serviço de transporte escolar.
1.002 - AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES	
Finalidade:	Promover melhorias na qualidade do ensino, através de melhorias na estrutura física das escolas municipais.
1.003 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	
Finalidade:	Adquirir terreno para que seja construído prédio para Educação Infantil, no Centro da cidade. Promover melhorias na educação básica do município. Oferecer espaço adequado a professores e alunos da Educação Infantil Municipal no Centro da Cidade, de modo que as crianças possam se desenvolver e aprender em um ambiente confortável, seguro e lúdico. Atualmente, há três salas cedidas pelo Estado ao município, no Centro da cidade, na EE Mons. Francisco Miguel Fernandes, que, apesar de oferecerem bom atendimento aos alunos de 3 a 5 anos de idade, o espaço não permite ampliar a oferta de vagas para crianças de 0 a 2 anos de idade, nem a oferta de tempo integral. A escola de educação infantil em tempo integral, além de promover o desenvolvimento das crianças, também oferece lugar seguro para que os pais possam deixar as crianças durante o trabalho.
2.009 - DESENVOLVIMENTO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Finalidade:	Suprir os recursos necessários ao funcionamento da Secretaria, proporcionando um atendimento de qualidade. Melhorar a qualidade do ensino por meio de profissionais qualificados. Aumentar o número de profissionais da Rede Municipal de Educação inscritos em cursos de qualificação, capacitação e formação continuada.
2.010 - MERENDA DE QUALIDADE	
Finalidade:	Atender as necessidades nutricionais dos alunos do Ensino Infantil (pré-escolar e creche), do Ensino Fundamental e da EJA durante sua permanência na Escola, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis, através de recursos próprios e por meio de convênio com FNDE.
2.011 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Finalidade:	Promover educação de qualidade. Atender gradativamente os alunos da Rede Municipal matriculados no Ensino Fundamental em escolas de tempo integral, assegurando aos alunos o desenvolvimento completo nos aspectos cognitivos, afetivos e psicomotor. Dotar as escolas dos materiais necessários para seu desenvolvimento. Melhorar a qualidade do ensino por meio de profissionais qualificados. Aumentar o número de profissionais da Rede Municipal de Educação inscritos em cursos de qualificação, capacitação e formação continuada. Promover melhorias na qualidade do ensino municipal, através de melhorias na rede física das escolas. Garantir que todas as escolas possuam mobiliário e equipamentos em boas condições de uso e seguros. Garantir que as cozinhas das escolas estejam bem equipadas, melhorando o processo de preparo da merenda escolar, refletindo em sua qualidade. Visitar as escolas para levantar quais as demandas de cada uma delas com relação a mobiliário e equipamentos. Melhorar a qualidade do Ensino na Rede Municipal de Educação, através de investimentos na modernização/informatização das escolas. Proporcionar identidade e um atendimento de melhor qualidade aos alunos, através da aquisição de uniformes para servidores e alunos
2.012 - REMUNERAÇÃO - MAGISTÉRIO DO ENS. FUNDAMENTAL	
Finalidade:	Realizar o pagamento dos professores do Ensino Fundamental, bem como suas contribuições previdenciárias.
2.013 - TRANSPORTE DE QUALIDADE PARA TODOS	
Finalidade:	Oferecer transporte escolar aos alunos matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal, e, em parceria com o Governo Estadual, para os alunos do Ensino Fundamental e Médio da Rede Estadual de Ensino, de forma a garantir o acesso e a permanência dos alunos que utilizam o transporte escolar, visando segurança e qualidade para os estudantes.
2.014 - TRANSPORTE DE ALUNOS DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO	
Finalidade:	Incentivar a formação superior, técnica e profissionalizante de jovens e adultos de Rio Espera. Auxiliar e apoiar, financeiramente, os estudantes universitários, de cursos técnicos e profissionalizantes, no custeio do transporte escolar, para Conselheiro Lafaiete e outros municípios.
2.015 - MANUTENÇÃO DA ED. INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR E CRECHE)	
Finalidade:	Promover educação de qualidade. Atender gradativamente os alunos da Rede Municipal matriculados na Educação Infantil em escolas de tempo integral, assegurando aos alunos o desenvolvimento completo nos aspectos cognitivos, afetivos e psicomotor. Dotar as escolas dos materiais necessários para seu desenvolvimento. Melhorar a qualidade do ensino por meio de profissionais qualificados. Aumentar o número de profissionais da Rede Municipal de Educação inscritos em cursos de qualificação, capacitação e formação continuada. Promover melhorias na qualidade do ensino municipal, através de melhorias na rede física das escolas. Garantir que todas as escolas possuam mobiliário e equipamentos em boas condições de uso e seguros. Garantir que as cozinhas das escolas estejam bem equipadas, melhorando o processo de preparo da merenda escolar, refletindo em sua qualidade. Melhorar a qualidade do Ensino na Rede Municipal de Educação, através de investimentos na modernização/informatização das escolas. Proporcionar identidade e um atendimento de melhor qualidade aos alunos, através da aquisição de uniformes para servidores e alunos. Promover melhorias na qualidade do ensino municipal, através da criação e expansão da educação em tempo integral a alunos do Ensino Fundamental e da Educação Infantil.
2.016 - REMUNERAÇÃO - MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
Finalidade:	Realizar o pagamento dos professores do Ensino Infantil e creche, bem como suas contribuições previdenciárias, respeitando o piso nacional do magistério.
2.017 - EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Finalidade:	Diminuir a taxa de analfabetismo da população do município. Diminuir as desigualdades sociais decorrentes da falta de escolaridade.
1.023 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE USO ADMINISTRATIVO DA SME	
Finalidade:	Adquirir veículo para melhor atender à Secretaria de Educação. Realizar a entrega de merenda e de equipamentos nas escolas. Transportar profissionais da educação para participação em cursos, palestras etc.
1.024 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	





Finalidade: Promover melhorias na educação básica do município.
Oferecer espaço adequado a professores e alunos da Educação Infantil Municipal no Centro da Cidade, de modo que as crianças possam se desenvolver e aprender em um ambiente confortável, seguro e lúdico.
Atualmente, há três salas cedidas pelo Estado ao município, no Centro da cidade, na EE Mons. Francisco Miguel Fernandes, que, apesar de oferecerem bom atendimento aos alunos de 3 a 5 anos de idade, o espaço não permite ampliar a oferta de vagas para crianças de 0 a 2 anos de idade, nem a oferta de tempo integral.
A escola de educação infantil em tempo integral, além de promover o desenvolvimento das crianças, também oferece lugar seguro para que os pais possam deixar as crianças durante o trabalho.

1.025 - INFORMATIZAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

Finalidade: Proporcionar aos usuários e à comunidade escolar o conhecimento e o acesso à informática através de parcerias com o Governo Federal, Estadual e Entidades Privadas.



1 - Programa (Denominação): 005 - Apoio a Secretaria de Agricultura

2 - Ações:

Título da Ação	
1.014 - PROJETO DE BARRAGINHA	
Finalidade:	Incentivar os produtores rurais a criar as barraginhas, consiste na captação de água de chuva, para proteger e recuperar as minas e nascentes.
1.015 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	
Finalidade:	Dar suporte aos agricultores familiares, diminuindo o êxodo rural, aumentando a renda e gerando mais empregos, aumentando a demanda e a qualidade dos serviços prestados.
2.048 - CONVÊNIO COM A EMATER	
Finalidade:	Abranger assistência técnica de qualidade para fomentar a agricultura familiar no município.
2.049 - SUBV SOCIAL ASSOC PROD RURAIS RIO ESPERA	
Finalidade:	Repassar os recursos do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Entidade
2.050 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA PATRULHA MECANIZADA	
Finalidade:	Dar suporte aos agricultores familiares para diminuir o êxodo rural, criando mais renda e emprego.
2.051 - ESTIMULAR A LAVOURA DE CANA	
Finalidade:	Estimular os pequenos produtores a implantar novas cultivares de cana, para melhor rendimentos dos produtos beneficiados da cana.
2.052 - APOIO AO EMPREENDEDORISMO RURAL	
Finalidade:	Apoiar o empreendedorismo para aumentar o desenvolvimento social, na regularização dos engenhos de cachaças, selo de inspeção Municipal CODAP.
2.071 - CODAP - SERVIÇO DE INSPEÇÃO REGIONAL	
Finalidade:	EXECUTAR AS NORMAS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, TENDO POR OBJETIVO A FISCALIZAÇÃO SOBRE INDUSTRIALIZAÇÃO, BENEFICIAMENTO E A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS DE CONSUMO HUMANO, DE ORIGEM ANIMAL, MEDIANTE AÇÕES ESPECÍFICAS.



1 - Programa (Denominação): 006 - Fiscalização Financeira e Orçamentária

2 - Ações:

4.001 - FISCALIZAÇÃO FINANC E ORÇ DA MESA DIRETORA

Título da Ação

Finalidade: Dotar a Câmara Municipal de Recursos Necessários para que Possa Exercer a Função Fiscalizadora



1 - Programa (Denominação): 007 - Processo Legislativo

2 - Ações:

Título da Ação	
3.001 - AQUIS DE EQUIP E MAT PERMANENTES PARA CÂMARA	
Finalidade: Equipar a Câmara para Melhor Desempenho de suas Atividades	
2.001 - REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS DE EXERC ANTERIORES	
Finalidade: Garantir Recursos para Possíveis Débitos Contraiados em Exercícios Anteriores	
3.002 - CONST, RECUPERAÇÃO E AMPL PRÉDIO DA CÂMARA	
Finalidade: Prédio Reforma e/ou Construído	
4.002 - REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS P/ PARC ÚNICA	
Finalidade: Garantir o Pagamento da Remuneração Fixada aos Vereadores	
4.003 - DESPESAS COM VIAGENS DOS VEREADORES	
Finalidade: Assegurar Recursos para Deslocamento dos Vereadores em Viagens de Interesse do Município	
4.004 - AUXÍLIOS DIVERSOS AOS AGENTES POLÍTICOS	
Finalidade: Garantir Recursos para que o Vereadores Possam Desenvolver Melhor as suas Atividades	
4.005 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL	
Finalidade: Garantir o Pagamento Devido aos Sevidores da Câmara Municipal	
4.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
Finalidade: Dotar a Secrataria da Câmara dos Recursos Necessários ao seu Funcionamento	
4.007 - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS POR TEMPO DETERMINADO	
Finalidade: Contratação por Excepcional Interesse Público	
4.008 - REGULARIZAÇÃO DÉBITOS DO INST DE PREVIDÊNCIA	
Finalidade: Garantir Recursos para Possíveis Passivos com o RGPS	
4.009 - CONTRIB PREV DOS SERVIDORES AG POLÍTICOS CÂMARA	
Finalidade: Garantir Previdência Social aos Servidores e Agentes Políticos Vinculados ao RGPS	
4.010 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA	
Finalidade: Prover Esta Unidade da Câmara dos Recursos Necessários ao seu Funcionamento	

1 - Programa (Denominação): 008 - Cultura, Turismo e Esporte nos Quatro Cantos

2 - Ações:

Título da Ação	
1.016 - AQU DE VEICULO PARA A SEC DE CULTURA, TURI E ESP	
Finalidade:	Garantir maior independencia para as acoes realizadas pela Secretaria de Cultura e Esportes
1.017 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS	
Finalidade:	Oferece local adequado para realização dos eventos da cidade, bem como utilizá-lo como garagem para ônibus escolares .
1.018 - REFORMA E MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS DA CIDADE	
Finalidade:	Melhorar o paisagismo e promover o bem-estar e o turismo no município.
1.019 - CONSTRUÇÃO DE VESTIRÁRIOS EM CAMPOS DE FUTEBOL	
Finalidade:	Proporcionar mais conforto aos munícipes que utilizam os campos de futebol da cidade para praticar ou apreciar jogos esportivos.
2.040 - SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO	
Finalidade:	Fazer com que os visitantes e população local tenham melhor acesso aos pontos turísticos do Município
2.056 - FUMPAC - FUNDO MUNIC PRESERVAÇÃO DO PATR CULTURAL	
Finalidade:	Cuidar do Patrimônio Cultural e preservar as Tradições.
2.067 - REFORMA DOS BENS INVENTARIADOS DO MUNICÍPIO	
Finalidade:	Valorizar a arquitetura e a historia do Município
2.068 - APOIO ÀS BANDAS DE CONGADO	
Finalidade:	Promover as tradições dos grupos de congado do município
2.059 - APOIO A FESTAS CULTURAIS E TRADIC. DO MUNICÍPIO	
Finalidade:	Fortalecer as tradições e difundir a cultura local.
2.060 - REVITALIZAÇÃO E APOIO A CORPORAÇÕES MUSICAIS MUNIC	
Finalidade:	Incentivar Crianças, Jovens e Adultos a ingressarem no universo musical valorizando assim a cultura local.
2.061 - SUBVENÇÃO A RADIOFUSÃO	
Finalidade:	Promover maior e melhor informação a população em geral, entretenimento e diversão.
2.062 - APOIO A COMUNIDADES QUILOMBOLAS	
Finalidade:	Valorizar a cultura dos povos quilombolas, suas tradicoes e crenças
2.063 - INCENTIVO AOS JOGOS ESPORTIVOS ESCOLARES	
Finalidade:	Incentivar as praticas esportivas e melhorar as condicoes de vidas das crianças e jovens do Município
2.064 - ESCOLINHA DE FUTEBOL	
Finalidade:	Incentivar crianças e jovens nas praticas esportivas.
2.065 - REVIT. CAMPOS DE FUTEBOL, VESTIÁRIOS, QUADRAS.	
Finalidade:	Tornar os campos de futebol e quadras do Município um ambiente mais propicio para as práticas esportivas.
2.066 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE HANDEBOL, FUTSAL E VOLEI.	
Finalidade:	Incentivar as praticas esportivas, melhorar a condicao de vida dos atletas afastando-os assim da alta vulnerabilidade social.
2.067 - MANUTENÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E CAMPOS DE LAZER	
Finalidade:	Disponer os recursos necessários à manutenção das quadras municipais e centros de lazer do município.
2.068 - CAPACITAÇÃO DE ARBITROS	
Finalidade:	Capacitar os profissionais de arbitragem para atuarem nos jogos e campeonatos.

[Handwritten signature]



1 - Programa (Denominação): 009 - Gabinete do Prefeito

2 - Ações:

Título da Ação	
2.002 - MANUT DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
Finalidade:	Dotar o Gabinete do Prefeito dos Recursos Necessários ao seu funcionamento, inclusive equipamentos e materiais permanentes.



1 - Programa (Denominação): 010 - Desenvolvimento da Secretaria da Fazenda

2 - Ações:

Título da Ação	
9.003 - MANUT DO PAGAMENTO PRECATORIOS E SENT JUDICIARIA	
Finalidade:	Assegurar Recursos para Pagamento de Precatórios e Decisões Judiciais
9.004 - MANUTENÇÃO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTOS	
Finalidade:	Assegurar Recursos para Manter os Parcelamento com o INSS, BB
2.033 - IMPLANTAÇÃO DO SIAT	
Finalidade:	INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA TRIBUTÁRIA E FISCAL-SIAT NO MUNICIPIO DE RIO ESPERA
1.044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Finalidade:	Dotar de recursos necessários ao Funcionamento com equipamentos e materiais.



1 - Programa (Denominação): 011 - Apoio a Secretaria de Desenvolvimento Urbano

2 - Ações:

Título da Ação	
1.007 - CONSTRUÇÃO DE REDE ELÉTRICA	
Finalidade:	Levar iluminação pública e mais segurança a ruas ainda não iluminadas da sede e dos distritos e também de regiões com grande aglomerado de residências e famílias da zona rural.
1.008 - REFORMA E CONSTRUÇÃO DE CASA POPULARES	
Finalidade:	Tornar a moradia acessível às famílias do município em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
2.029 - MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Finalidade:	Dotar a Secretaria dos Recursos Necessários e Celebração de Convênio para Iluminação do Campo de Futebol na Sede e Zona Rural



1 - Programa (Denominação): 012 - Rio Espera Sustentável

2 - Ações:

Título da Ação	
1.011 - MANUTENÇÃO DA UTC	
Finalidade:	Reforma e aquisição de equipamentos para melhorar as atividades desenvolvidas na UTC (Usina de Triagem e Compostagem)
2.035 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SEC. DE MEIO AMBIENTE	
Finalidade:	Fazer o trabalho de Campo e atender as demandas da secretária.
2.036 - CONTINUAÇÃO DO PROJETO DA APA RIO ESPERA	
Finalidade:	Incentivar a Preservação da Fauna ,da Flora e de nossas nascentes.
2.037 - ATIVAÇÃO E REATIVAÇÃO DAS ETES DO MUNICÍPIO	
Finalidade:	Ativar e Reativar as ETES do Município objetivando uma melhor qualidade de vida da população e dos nossos corpos d'água.
2.038 - IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA	
Finalidade:	Conscientizar a população quanto a importância da separação dos resíduos sólidos,para obtermos uma cidade mais limpa, e um meio ambiente preservado.
2.039 - RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS NASCENTES DO MUNIC	
Finalidade:	Garantir Recursos Hídricos para as gerações futuras, conscientizar a população quanto a importância da preservação das nascentes do Município
2.055 - REVITALIZAÇÃO/PRESERV. DAS CACHOEIRAS DO MUNICÍPIO	
Finalidade:	Visando a preservação e conservação do meio ambiente, e buscando opções de lazer para a população local e turistas.



1 - Programa (Denominação): 013 - Apoio à Secretaria de Desenvolvimento Social

2 - Ações:

Título da Ação

B. Gomes



1 - Programa (Denominação): 014 - Apoio à Secretaria de Obras e Infraestrutura

2 - Ações:

Título da Ação	
1.005 - PAVIMENTAÇÃO GERAL	
Finalidade:	Encascalhamento e/ou pavimentação asfáltica para a sede e zona rural.
1.006 - AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO E EQUIPAMENTOS DE OBRAS	
Finalidade:	Garantir os recursos necessários para compra de maquinários para o setor de obras e infraestrutura.
1.009 - PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	
Finalidade:	Garantir o serviço de abastecimento de água em todas as localidades do município.
1.010 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSAGENS	
Finalidade:	Proporcionar à população a infraestrutura necessária para se locomoverem dentro e para fora do município.
1.021 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA PRAÇA DE EVENTOS	
Finalidade:	Oferecer local adequado e estratégico para posteriormente construir a praça de eventos municipal.
2.028 - DEFESA CIVIL	
Finalidade:	Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em âmbito local.
2.030 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS	
Finalidade:	Promover melhorias nas estradas que dão acesso ao município, trazendo mais conforto e segurança aos munícipes da zona rural.
2.031 - SANEAMENTO E ABASTECIMENTO URBANO	
Finalidade:	Preservar e modificar as condições do meio ambiente com a finalidade de prevenir doenças e promover a saúde. Promover o abastecimento de água e a condução e o tratamento de esgoto.



1 - Programa (Denominação): 9999 - Reserva de Contingência

2 - Ações:

Título da Ação	
9.002 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Finalidade:	Prover os possíveis Passivos



Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2024



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2024
ANEXO
METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 1.447, de 14 de junho de 2022, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas
nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2024 a 2026

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Rio Espera, Minas Gerais, para o exercício de 2024 e indicando as metas para 2025 e 2026 em



valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2025 e 2026 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024		2025		2026	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	31.246.449	30.007.154	33.081.241	30.547.283	35.023.771	31.097.134
Receitas Primárias (I)	30.321.232	29.118.633	32.101.695	29.642.768	33.986.707	30.176.338
Receitas Primárias Correntes	25.021.232	24.028.841	26.490.479	24.461.360	28.046.000	24.901.665
Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	533.788	512.617	565.132	521.844	598.317	531.237
Contribuições	338.492	325.067	358.369	330.918	379.412	336.875
Transferências Correntes	23.662.955	22.724.436	25.052.444	23.133.476	26.523.523	23.549.878
Demais Receitas Primárias Correntes	485.997	466.721	514.534	475.122	544.748	483.674
Receitas Primárias de Capital	5.300.000	5.089.792	5.611.216	5.181.408	5.940.707	5.274.673
Despesa Total	31.246.449	30.007.154	33.081.241	30.547.283	35.023.771	31.097.134
Despesas Primárias (II)	30.928.396	29.701.715	32.744.511	30.236.346	34.667.269	30.780.600
Despesas Primárias Correntes	23.248.385	22.326.309	24.471.652	22.597.171	25.908.627	23.003.920
Pessoal e Encargos Sociais	11.008.189	10.571.583	11.512.711	10.630.860	12.188.737	10.822.215
Outras Despesas correntes	12.240.197	11.754.726	12.958.941	11.966.311	13.719.890	12.181.705
Despesas Primárias de Capital	6.589.850	6.328.483	6.976.806	6.442.396	7.386.484	6.558.359
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.090.161	1.046.923	1.154.175	1.065.767	1.221.948	1.084.951
Resultado Primário - Acima da Linha (III) = (I - II)	(607.163)	(583.082)	(642.816)	(593.577)	(680.562)	(604.262)
Dívida Pública Consolidada	2.664.966	2.559.268	2.824.864	2.608.485	2.994.356	2.658.648
Dívida Consolidada Líquida	(8.104.462)	(7.783.023)	(8.439.957)	(7.793.473)	(8.788.647)	(7.803.321)
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	(322.761)	(309.959)	(335.496)	(309.797)	(348.690)	(309.597)

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) **Receitas Primárias:** Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.

b) **Despesas Primárias:** Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.

c) **Resultado Primário:** Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.

d) **Dívida Pública Consolidada:** corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

e) **Dívida Consolidada Líquida/DCL:** corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

f) **Resultado Nominal:** Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL, em um dado período. O valor a ser considerado para avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deve ser o apurado pela metodologia abaixo da linha. Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, caso sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras, ou seja, representará a diferença entre o saldo das "DEDUÇÕES" em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

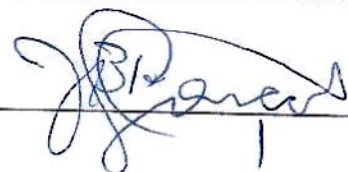
O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 31 de março de 2023:

Parâmetros Macroeconômicos

Variáveis	2023	2024	2025	2026
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	0,90	1,48	1,80	1,80
IPCA (%)	5,96	4,13	4,00	4,00
IGP-M (%)	3,70	4,20	4,00	4,00
Meta Taxa Selic - média do período (% a a.)	12,75	10,00	9,00	8,75
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,25	5,30	5,30	5,40

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 31/03/2023

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2022, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.



1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de RIO ESPERA/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Especificação	Valores nominais		
	Previsão		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	29.959.386	31.718.602	33.581.118
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	533.788	565.132	598.317
Contribuições	338.492	358.369	379.412
Receitas Patrimoniais	981.563	1.039.200	1.100.222
Receitas de Valores Mobiliários	925.217	979.546	1.037.065
Demais Receitas Patrimoniais	56.346	59.654	63.157
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	35.973	38.086	40.322
Transferências Correntes	27.675.892	29.301.021	31.021.577
Cota-Parte do FPM	15.913.972	16.848.440	17.837.781
Cota-Parte do ITR	3.641	3.855	4.082
Cota-Parte do ICMS	3.619.935	3.832.497	4.057.541
Cota-Parte do IPI	40.678	43.067	45.596
Cota-Parte do IPVA	486.459	515.024	545.266
Transferências do SUS	3.106.472	3.288.884	3.482.007
Transferências do FUNDEB	1.187.296	1.257.014	1.330.826
Emendas Parlamentares	-	-	-
Outras Transferências Correntes	3.317.439	3.512.239	3.718.478
Outras Receitas Correntes	393.678	416.795	441.269
Outras Receitas Financeiras	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	393.678	416.795	441.269
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	5.300.000	5.611.216	5.940.707
Operações de Crédito	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienações	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	5.300.000	5.611.216	5.940.707
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(4.012.937)	(4.248.577)	(4.498.053)
TOTAL	31.246.449	33.081.241	35.023.771

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do



Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita projetada em 2023. Estima-se, então, as receitas para 2024 a 2026, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2021 e 2022, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	20.920.566	-
2022	26.590.644	27,10
2023	28.351.536	6,62
2024	29.959.386	5,67
2025	31.718.602	5,87
2026	33.581.118	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
 2023-2026 Receita projetada

a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

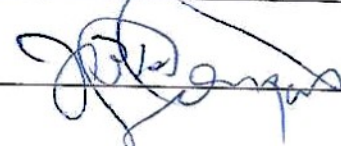
Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de RIO ESPERA é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa.

O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2021 e 2022 e projetado para 2023 a 2026.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	661.594	-
2022	473.767	(28,39)
2023	505.141	6,62
2024	533.788	5,67
2025	565.132	5,87
2026	598.317	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
 2023-2026 Receita projetada



b) Contribuições:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Metas Anuais	Contribuições	
	Valor Nominal	Variação %
2021	121.688	-
2022	300.431	146,89
2023	320.326	6,62
2024	338.492	5,67
2025	358.369	5,87
2026	379.412	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
 2023-2026 eita projetada

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

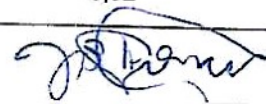
Metas Anuais	Receita Patrimonial	
	Valor Nominal	Variação %
2021	98.673	-
2022	871.192	782,91
2023	928.884	6,62
2024	981.563	5,67
2025	1.039.200	5,87
2026	1.100.222	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
 2023-2026 eita projetada

d) Receita de Serviços:

Para 2024 a 2026 foram estimadas receitas de Serviços.

Metas Anuais	Receita de Serviços	
	Valor Nominal	Variação %
2021	30.319	-
2022	31.928	5,31
2023	34.043	6,62





2024	35.973	
2025	38.086	5,67
2026	40.322	5,87
Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual		5,87
2023-2026 eita projetada		

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos incluem as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2024 a 2026 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.

Metas Anuais	Transferências Correntes	
	Valor Nominal	Variação %
2021	19.883.460	-
2022	24.563.914	23,54
2023	26.190.591	6,62
2024	27.675.892	5,67
2025	29.301.021	5,87
2026	31.021.577	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

Metas Anuais	FPM	
	Valor Nominal	Variação %
2021	11.335.312	-
2022	14.124.547	24,61
2023	15.059.906	6,62
2024	15.913.972	5,67
2025	16.848.440	5,87
2026	17.837.781	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

Metas Anuais	ICMS	
	Valor Nominal	Variação %
2021	2.671.653	-
2022	3.212.896	20,26
2023	3.425.661	6,62
2024	3.619.935	5,67
2025	3.832.497	5,87

2026	4.057.541	5,87
------	-----------	------

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
 2023-2026 Receita projetada

IPI

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	30.550	-
2022	36.104	18,18
2023	38.495	6,62
2024	40.678	5,67
2025	43.067	5,87
2026	45.596	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
 2023-2026 Receita projetada

IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	371.863	-
2022	431.760	16,11
2023	460.352	6,62
2024	486.459	5,67
2025	515.024	5,87
2026	545.266	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
 2023-2026 Receita projetada

SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	2.702.819	-
2022	2.757.169	2,01
2023	2.939.755	6,62
2024	3.106.472	5,67
2025	3.288.884	5,87
2026	3.482.007	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
 2023-2026 Receita projetada

FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	958.297	-
2022	1.053.792	9,97
2023	1.123.577	6,62
2024	1.187.296	5,67
2025	1.257.014	5,87
2026	1.330.826	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
 2023-2026 Receita projetada





Metas Anuais	Outras Transferências Correntes	
	Valor Nominal	Variação %
2021	1.809.602	-
2022	2.944.414	62,71
2023	3.139.400	6,62
2024	3.317.439	5,67
2025	3.512.239	5,87
2026	3.718.478	5,872

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2024 a 2026.

Metas Anuais	Outras Receitas Correntes	
	Valor Nominal	Variação %
2021	124.832	-
2022	349.411	179,91
2023	372.550	6,62
2024	393.678	5,67
2025	416.795	5,87
2026	441.269	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

Metas Anuais	Receitas de Capital	
	Valor Nominal	Variação %
2021	1.574.830	-
2022	4.790.339	204,18
2023	2.600.000	(45,72)
2024	5.300.000	103,85
2025	5.611.216	5,87
2026	5.940.707	5,87

São estimados os seguintes valores para o período 2024 a 2026:



a) Operação de crédito:

Para o período de 2024 a 2026 não foram previstos recursos através da operação de crédito.

b) Amortização de Empréstimos:

Para o período de 2024 a 2026 não foram previstos recursos através da amortização de empréstimos.

c) Alienações de Bens:

Para o período de 2024 a 2026 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	185.525	-
2022	-	(100)
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

d) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de RIO ESPERA, para o quadriênio 2024/2026, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados e emendas parlamentares com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	1.389.305	-
2022	4.790.339	244,80
2023	2.600.000	(45,72)
2024	5.300.000	103,85
2025	5.611.216	5,87
2026	5.940.707	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

e) Outras Receitas de Capital:

Para o período de 2024 a 2026 não foram previstos recursos através das outras receitas de capital.

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de RIO ESPERA/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Especificação	Valores nominais		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES	24.308.546	25.737.705	27.250.785
Pessoal e Encargos	11.142.199	11.796.469	12.489.157
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	13.166.347	13.941.237	14.761.628
DESPESAS DE CAPITAL	6.907.903	7.313.535	7.742.986
Investimentos	6.589.850	6.976.806	7.386.484
Inversões Financeiras	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	318.054	336.730	356.502
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000	30.000	30.000
TOTAL	31.246.449	33.081.241	35.023.771

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2021 a 2022 e os previstos para 2023 a 2026 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	15.711.364	-
2022	20.385.867	29,75
2023	22.479.456	10,27
2024	24.308.546	8,14
2025	25.737.705	5,88
2026	27.250.785	5,88

[Assinatura]



Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2021 e 2022 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	8.242.117	-
2022	9.889.330	19,99
2023	10.544.223	6,62
2024	11.142.199	5,67
2025	11.796.469	5,87
2026	12.489.157	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

b) Juros e Encargos da Dívida:

Não houve valores realizados em 2021 e 2022, bem como os estimados para o período de 2023 a 2026.

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	7.469.248	-
2022	10.496.538	40,53
2023	11.935.233	13,71
2024	13.166.347	10,31
2025	13.941.237	5,89
2026	14.761.628	5,88

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada



1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2024 a 2026 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	2.337.982	-
2022	4.356.041	86,32
2023	4.644.507	6,62
2024	6.907.903	48,73
2025	7.313.535	5,87
2026	7.742.986	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município RIO ESPERA/MG, e são apresentadas abaixo:

Investimentos/Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	1.955.866	-
2022	4.073.750	108,28
2023	4.343.523	6,62
2024	6.589.850	51,72
2025	6.976.806	5,87
2026	7.386.484	5,87

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

Amortização da Dívida Contratada		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	382.116	-
2022	282.290	(26,12)
2023	300.984	6,62
2024	318.054	5,67
2025	336.730	5,87
2026	356.502	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de RIO ESPERA/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 12ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é:

“Registra o resultado primário, por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.”

Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	Valores nominais					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (1)	20.920.568	26.590.644	28.351.536	29.959.386	31.718.602	33.581.118
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	661.594	473.767	505.141	533.788	565.132	598.317
Contribuições	121.688	300.431	320.326	338.492	358.368	379.412
Receitas Patrimoniais	98.673	871.192	928.884	981.563	1.039.200	1.100.222
Aplicações Financeiras (2)	98.673	821.182	875.563	925.217	979.546	1.037.065
Outras Receitas Patrimoniais	0	50.010	53.322	56.346	59.654	63.157
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receitas de Serviços	30.319	31.928	34.043	35.973	38.086	40.322
Transferências Correntes	19.883.460	24.563.914	26.190.591	27.675.892	29.301.021	31.021.577
Outras Receitas Correntes	124.832	349.411	372.550	393.678	416.795	441.269
Outras Receitas Financeiras (3)	24.000	0	0	0	0	0
Receitas Correntes Restantes	100.832	349.411	372.550	393.678	416.795	441.269
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(2.897.323)	(3.566.338)	(3.797.572)	(4.012.937)	(4.248.577)	(4.498.053)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	17.900.570	22.203.124	23.678.401	25.021.232	26.490.479	28.046.000
RECEITAS DE CAPITAL (5)	1.574.830	4.790.339	2.600.000	5.300.000	5.611.216	5.940.707
Operações de Crédito (6)	0	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos (7)	0	0	0	0	0	0
Alienação	186.625	0	0	0	0	0
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (8)	0	0	0	0	0	0



Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (9)	0	0	0	0	0	0
Outras Alienações de Bens	185.525	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	1.389.305	4.790.339	2.600.000	5.300.000	5.611.216	5.940.707
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital Não Primárias (10)	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital Primárias	0	0	0	0	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (11) = (5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10)	1.574.830	4.790.339	2.600.000	5.300.000	5.611.216	5.940.707
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (12) = (4 + 11)	19.475.400	26.993.462	26.278.401	30.321.232	32.101.695	33.986.707
DESPESAS CORRENTES (13)	15.430.586	20.089.538	22.479.456	24.308.546	25.737.705	27.250.785
Pessoal e Encargos	7.832.045	9.723.116	10.417.405	11.008.189	11.654.580	12.338.947
Pessoal e Encargos Restos a Pagar Pagos	370.939	118.941	126.818	134.010	141.879	150.210
Juros e Encargos da Dívida (14a)	0	0	0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida Restos a Pagar Pagos (14b)	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	6.779.962	9.398.842	11.030.397	12.210.197	12.928.941	13.589.890
Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos	447.640	848.638	904.836	956.151	1.012.296	1.071.738
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (15) = (13 - 14a - 14b)	15.430.586	20.089.538	22.479.456	24.308.546	25.737.705	27.250.785
DESPESAS DE CAPITAL (16)	2.335.201	4.006.707	4.644.507	6.907.903	7.313.535	7.742.986
Investimentos	1.641.298	3.244.471	3.831.795	6.049.101	6.404.304	6.780.365
Investimentos Restos a Pagar Pagos	311.787	479.945	511.728	540.749	572.502	606.119
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (17a)	0	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos RP Pagos (17b)	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (18a)	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado RP Pagos (18b)	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (19a)	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito Restos a Pagar Pagos (19b)	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras Restos a Pagar Pagos	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida Contratada (20a)	382.116	282.290	300.984	318.054	336.730	356.502
Amortização da Dívida Contratada Restos a Pagar Pagos(20b)	0	0	0	0	0	0
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (21) = (16 - 17 - 18 - 19 - 20)	1.953.085	3.724.416	4.343.523	6.589.850	6.976.806	7.386.484
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (22)	0	0	30.000	30.000	30.000	30.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (23) = (15 + 21 + 22)	17.383.672	23.813.954	26.852.979	30.928.396	32.744.511	34.667.269
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	2.091.728	3.179.508	(574.578)	(607.163)	(642.816)	(680.562)

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de RIO ESPERA/MG, em conformidade com o Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2021 e 31/12/2022 e a prevista para o período de 2023 a 2026.



Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	2.654.101	2.371.810	2.514.119	2.664.966	2.824.864	2.994.356
Dívida Mobiliária	-	-	0	0	0	0
Outras Dívidas	2.654.101	2.371.810	2.514.119	2.664.966	2.824.864	2.994.356
DEDUÇÕES (2)	4.055.605	9.802.742	10.295.820	10769427	11264821	11783003
Ativo Disponível	5.344.392	10.909.236	11.457.971	11985038	12536349	13113021
Haveres Financeiros	92.529	86.335	90.678	94849	99212	103776
(-) Restos a Pagar Processados	1.381.316	1.192.830	1.252.829	1310459	1370740	1433794
DCL (3) = (1 - 2)	(1.401.504)	(7.430.932)	(7.781.701)	(8.104.462)	(8.439.957)	(8.788.647)

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais - 13ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:

"Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Para o valor a ser considerado para avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deve ser o apurado pela metodologia abaixo da linha.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, caso sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras, ou seja, representará a diferença entre o saldo das "DEDUÇÕES" em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência."

Meta Fiscal - Resultado Nominal - Abaixo da Linha

Especificação	Valores nominais					
	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(1.401.504)	(7.430.932)	(7.781.701)	(8.104.462)	(8.439.957)	(8.788.647)
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha = DCL Exercício - DCL Anterior	(2.143.992)	(6.029.427)	(350.769)	(322.781)	(335.496)	(348.690)

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2022, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	21.328.180	-		27.814.644	-		6.486.464	30,41
Receitas Primárias (I)	23.701.018	-		26.993.462	-		3.292.444	13,89
Despesa Total	21.328.180	-		24.741.908	-		3.413.728	16,01
Despesas Primárias (II)	20.923.100	-		23.813.954	-		2.890.854	13,82
Resultado Primário - Acima da Linha (III) = (I-II)	2.777.918	-		3.179.508	-		401.590	14,46
Dívida Pública Consolidada	2.661.437	-		2.371.810	-		(289.627)	(10,88)
Dívida Consolidada Líquida	138.808	-		(7.430.932)	-		(7.569.740)	(5.453,39)
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	1.540.312	-		(6.029.427)	-		(7.569.740)	(491,44)

Fonte: Meta Prevista 2022. Fiscalizando com o TCE

Nota: PIB Estadual de 2022 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	18.733.557	21.328.180	13,85	25.023.443	17,33	31.246.449	24,87	33.081.241	5,87	35.023.771	5,87
Receitas Primárias (1)	18.664.956	23.701.018	26,98	24.683.373	4,14	30.321.232	22,84	32.101.695	5,87	33.986.707	5,87
Despesa Total	18.170.755	21.328.180	17,38	25.023.443	17,33	31.246.449	24,87	33.081.241	5,87	35.023.771	5,87
Despesas Primárias (2)	17.795.458	20.923.100	17,58	24.548.426	17,33	30.928.396	25,99	32.744.511	5,87	34.667.269	5,87
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	869.498	2.777.918	219,49	134.947	(95,14)	607.163	(549,93)	(642.816)	5,87	680.562	5,87
Dívida Pública Consolidada	2.923.531	2.661.437	(8,96)	1.970.571	(25,98)	2.664.966	35,24	2.824.864	6,00	2.994.356	6,00
Dívida Consolidada Líquida	1.404.645	138.808	(90,12)	(2.484.973)	(1.890,22)	8.104.462	226,14	(8.439.957)	4,14	8.788.647	4,13
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	4.388.723	1.540.312	(64,90)	4.945.959	221,10	322.761	(106,53)	(335.496)	3,95	348.690	3,93

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	20.594.455	22.599.340	9,74	25.023.443	10,73	30.007.154	19,92	30.547.283	1,80	31.097.134	1,80
Receitas Primárias (1)	20.519.039	25.113.599	22,39	24.683.373	(1,71)	29.118.633	17,97	29.642.768	1,80	30.176.338	1,80
Despesa Total	19.975.747	22.599.340	13,13	25.023.443	10,73	30.007.154	19,92	30.547.283	1,80	31.097.134	1,80
Despesas Primárias (2)	19.563.170	22.170.117	13,33	24.548.426	10,73	29.701.715	20,99	30.236.346	1,80	30.780.600	1,80
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	955.870	2.943.482	207,94	134.947	(95,42)	(583.082)	(532,08)	(583.577)	1,80	(604.262)	1,80
Dívida Pública Consolidada	3.213.940	2.820.059	(12,26)	1.970.571	(30,12)	2.559.268	29,87	2.608.485	1,92	2.658.648	1,92
Dívida Consolidada Líquida	1.544.175	147.081	(90,48)	(2.484.973)	(1.788,53)	(7.783.023)	213,20	(7.793.473)	0,13	(7.803.321)	0,13
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	4.824.677	1.632.115	(66,17)	4.945.959	203,04	(309.959)	(106,27)	(309.797)	(0,05)	(309.597)	(0,06)

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2023, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	2,95	3,75	5,96	4,13	4,00	4,00

Nota: 2024 - 2026 Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 31/03/2023

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de RIO ESPERA nos anos de 2020 a 2022.

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Evolução do Patrimônio Líquido 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital		-		-		-
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado	22.054.049	100	14.545.086	100	8.764.900	100
TOTAL	22.054.049	100	14.545.086	100	8.764.900	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos,

bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2020 a 2022 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS		2022	2021	2020
		(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis		8.467,66	186.630,26	2.472,77
Alienação de Bens Imóveis			185.525	
Alienação de Bens Intangíveis				2.000
Rendimentos de Aplicações Financeiras		8.467,66	1.105,26	472,77
DESPESAS EXECUTADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos		-	67.723	63.500,00
Inversões Financeiras			67.723	63.500,00
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
SALDO FINANCEIRO				
VALOR (III)		(g) = (1a - d2) + 3h	(h) = (1b - 2e) + 3i	(i) = (1c - 2f)
		169.325,47	160.857,81	41.950,88

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2022

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2024/2026 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2024, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3%, obtendo-se uma margem de R\$790.928,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2024

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	898.782
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	107.854
Redução Permanente de Despesa (2)	790.928
Margem Bruta (3) = (1+2)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	790.928
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	-
	790.928

Nota: A Lei Complementar nº 101 define no art. 17, despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".
Para o exercício de 2024, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.